



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXIX - Edição 7359 - Sexta-feira, 27 de Setembro de 2024.

Divulgação: Sexta-feira, 27 de Setembro de 2024. **Publicação:** Segunda-feira, 30 de Setembro de 2024.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Protocolo: 503049

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 092/2024 PROCESSO 24.0.000092828-0

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar 628/09 do Município, e por maioria absoluta de seus membros,

CONSIDERANDO a necessidade de regular os dispositivos da Resolução 137/2010 do CONANDA, conforme redação dada pela Resolução 194/2017 com relação às parcerias firmadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Funcriança) destinadas para aquisição, construção, reforma, manutenção, e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados,

No uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 628/2009, o CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º O CMDCA poderá aprovar, no âmbito da Resolução 150/2022 deste Conselho, a captação de recursos para projetos que tenham por finalidade a execução de ações, programas e serviços destinados à proteção e promoção dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente com aquisição, construção, reforma, manutenção, e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados.

Parágrafo Único. O projeto para captação de recursos destinado à aquisição, construção, reforma, manutenção, e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, pode ter esta finalidade como objetivo exclusivo, desde que descrita a destinação a ser dada em programa ou serviço inscrito no CMDCA.

Art. 2º A Organização da Sociedade Civil captadora deve apresentar plano de trabalho específico conforme o valor arrecadado, para a realização de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento que autorize o desembolso do recurso do Funcriança, indicando a finalidade a que se destina a aquisição, construção, reforma, manutenção, e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, respeitando as seguintes condições, além das demais normas do CMDCA:

§ 1º No caso de bens imóveis, somente será autorizado caso a OSC comprove a propriedade ou regularidade da posse do imóvel.

§ 2º Não será aprovada captação para uso de recursos em projetos em área em situação irregular ou de proteção ambiental.

§ 3º Em qualquer caso a OSC deverá indicar a quais programas ou serviços inscritos no CMDCA será destinado o espaço e sua capacidade para a manutenção continuada destes programas e serviços.

§ 4º Na execução de construção, reforma e manutenção a OSC se obriga a cumprir a Legislação Municipal, especialmente o disposto na LC 284/1992 (Código de Edificações de Porto Alegre).

§ 5º Em tratando-se de imóvel locado ou em comodato a OSC deverá apresentar Contrato de, no mínimo, cinco anos de vigência, com cláusula somente de reajuste nos índices propostos no contrato e garantia de permanência no local pelo mesmo período.

Art. 3º Quando o custo da aquisição, construção, reforma, manutenção, e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados for superior ao valor captado pelo projeto aprovado junto ao Funcriança poderá ser complementado por recursos próprios da OSC, que deverá comprovar previamente ter a disponibilidade dos recursos.

Art. 4º O CMDCA pode propor Edital de Chamamento que inclua a destinação de recursos para aquisição, construção, reforma, manutenção, e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados com vistas a qualificação do atendimento já executado pelas Organizações da Sociedade Civil em parceria com o poder público.

Art. 5º O Edital e os Termos de Colaboração ou Fomento que envolvam o financiamento para aquisição, construção, reforma, manutenção de imóveis públicos e/ou privados devem incluir cláusula determinando a devolução dos recursos caso tenha sido dada destinação diversa da prevista no projeto ao imóvel, até cinco anos após a data da aprovação da prestação de contas.

Parágrafo único. O CMDCA, por meio da Comissão de Registros, fará a fiscalização deste dispositivo e a Organização da Sociedade Civil será intimada a apresentar justificativa no caso do seu descumprimento.

Art. 6º Preferencialmente o CMDCA irá aprovar projetos ou atividades que se coadunem com a aplicação da Lei 13.019/2014 e não com a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações).

Parágrafo único. O CMDCA poderá encaminhar ao Funcionária a solicitação de consulta técnica sobre o enquadramento do projeto ou atividade.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sessão Plenária nº 027/2024, 04 de setembro de 2024.

CAROLINA AGUIRE DA SILVA, Presidente CMDCA.



[Edição Completa](#)



Imprimir